

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 70/2012

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme solicitação da Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim, foi realizada vistoria técnica naquela cidade para verificar o estado de conservação e as intervenções realizadas no Núcleo Histórico que possui tombamento municipal.

A vistoria foi realizada pela arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais, analista do Ministério Público, no dia 06 de novembro de 2012.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o estado de conservação da edificação localizada na Avenida Governador Benedito Valadares nº 145 e as intervenções arquitetônicas pretendidas para a edificação, além de prestar orientações e esclarecimentos ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.



Figura 01 – Mapa com a localização da cidade de Bonfim. Fonte: *wikipedia.org*. Acesso novembro 2012.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” do bem cultural; consulta ao Dossiê de tombamento do Núcleo histórico de Bonfim; consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural.

A visita foi acompanhada pela filha do proprietário do imóvel, a sra Janice.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – BREVE HISTÓRICO

3.1 - Bonfim

Diz a história antiga deste município que em tempos coloniais o português F. Sobreira, acompanhado por outros patrícios e africanos, apossou-se desta região, facilitando assim a imigração para esta zona, cujas terras, banhadas pelo rio Paraopeba, são fertilíssimas. Esse português fixou residência no lugar denominado “Santana do Paraopeba”, hoje distrito de Belo Vale, onde ainda há poucos anos se encontravam vestígios de sua habitação.

Dotado de grande sentimento religioso, mandou logo edificar três Capelas: uma em Santana do Paraopeba, outra em Santana do Rio Acima, hoje município de Itaúna e uma em Bonfim para as quais trouxe de Portugal três imagens, duas de Santana e uma do Senhor de Bonfim, que são veneradíssimas pelos católicos.

Fonte : biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/minasgerais/bonfim.pdf



Figura 02 – Imagem antiga da cidade. Fonte: [www. http://www.brumanet.com.br/prefeiturabonfim](http://www.brumanet.com.br/prefeiturabonfim)

3.2 – Núcleo Histórico

O processo de formação do Núcleo Histórico e Urbano de Bonfim tem início na primeira metade do século XVIII, quando a Fazenda Palestina, fundada pelo português F. Sobreira, iniciou suas atividades. Um núcleo foi formado no entorno da fazenda, tanto com edificações residenciais dos proprietários e de seus parentes, quanto de atividades econômicas ligadas à empresa agrícola. Com o passar do tempo, homens livres se estabeleceram no local, vivendo do comércio, serviços, principalmente hospedagem e alimentação de viajantes, e agricultura de subsistência.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O crescimento do povoado se deu a partir da estrada que passa às margens do Rio de Águas Claras, conformando a Rua Direita (Rua das Flores ou do Comércio), expandindo-se para a atual Av. Benedito Valadares. Em um outro período, outros locais se tornam vetores do crescimento urbano, como o entorno da Igreja Matriz do Senhor do Bonfim e Rua dos Passos.

O núcleo histórico de Bonfim é ocupado basicamente por três tipologias arquitetônicas distintas, variando de acordo com a época de construção. As casas do século XVIII e início do XIX são edificações de solução mais simples, com um pavimento, implantadas no alinhamento e ao nível da rua. Posteriormente, no início do século XIX, as edificações apresentam soluções mais complexas e maior área. Há a presença do porão alteado e do pavimento sobrado. Também começam a surgir soluções em “L”, com varandas e alpendres laterais. As fachadas são mais elaboradas, tendendo para a verticalização. Na primeira metade do século XX, as edificações são implantadas no alinhamento da rua ou com afastamento frontal e/ou laterais. Possuem acesso através das laterais avarandadas.

Fonte: Inventário de Proteção do acervo cultural de Bonfim e livro Diagnóstico do Patrimônio Cultural de Bonfim de Antônio de Paiva Moura.



3.3 – Bem cultural

Segundo a ficha de inventário do bem, a edificação data de meados do século XIX, devido a solução arquitetônica, técnicas construtivas e tipologia comuns à época.

Inicialmente de uso residencial, ao longo dos anos abrigou diversos tipos de uso, como salão de beleza e restaurante.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O Núcleo Histórico Urbano da Cidade¹ de Bonfim é tombado em nível municipal através do Decreto nº 21-a/97. Nos últimos anos vem ocorrendo demolições com constante substituição dos antigos exemplares arquitetônicos por modelos contemporâneos, em dois ou três pavimentos, sem nenhum padrão estilístico, causando alterações significativas à paisagem e imagem do núcleo tombado.

Recentemente, foi demolido imóvel integrante do Núcleo Histórico, localizado à Rua Benedito Valadares nº 40, rua central e uma das mais antigas da cidade, localizado na vizinhança imediata de um dos Passos da Semana Santa² e em frente à edificação em tela.

A edificação localiza-se na Avenida Governador Benedito Valadares nº 145 e é de propriedade do senhor Jair Vieira da Silva.

Em análise ao mapa do Núcleo Histórico tombado, verifica-se que o imóvel foi classificado como “arquitetura civil, tombado em nível municipal como parte do núcleo histórico urbano”, estando destacado na cor vermelha, assim como os demais imóveis mais relevantes existentes no perímetro tombado. Também foi inventariado em 2008, ficha nº 21, onde há a informação de que é tombado pelo Decreto Municipal nº 021-a/97.

Em análise a várias atas do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Bonfim (atas de nºs 06/2010, 10/2010, 11/2010), verifica-se que o projeto foi reprovado e o conselho foi contrário à demolição da edificação.

Em 24 de fevereiro de 2011 foi elaborada pelo Setor Técnico desta Promotoria a Nota Técnica nº 06/2011, que tratava sobre intervenções no núcleo histórico de Bonfim, incluindo o imóvel em tela. Em análise ao projeto enviado pela prefeitura à época, verificou-se que era proposta mudança de uso residencial para comercial com alteração total da planta original e da fachada, havendo complementação desta, sendo mantidas as características do trecho central, porém em materiais contemporâneos, com alteração de toda a cobertura. Foi mantido o muro de arrimo existente e foi criada circulação frontal para permitir acesso às lojas.

À época, foi concluído que:

O projeto de modificação proposto para a edificação do sr Jair Vieira da Silva desconsidera a importância histórica da edificação e é proposta a remodelação de toda a fachada principal e de todo o interior da edificação, mantendo apenas o estilo colonial. Esta intervenção confunde aquilo que é antigo do que é novo. Contribui para a consagração do fachadismo³, desprovido de história, de autenticidade, proporcionando a destruição sistemática das tipologias históricas originais ainda existentes no núcleo histórico urbano de Bonfim. Entretanto, as edificações culturais não são imutáveis, podem se

¹ O Núcleo Histórico e Urbano da cidade de Bonfim é tombado em nível municipal através do Decreto nº 21-a/97.

² O Conjunto dos Cinco Passos da Semana Santa são tombados pelo município através do Decreto nº 21-a/97.

³ Françoise Choay considera que o fachadismo produz "casca vazias" que um dia integraram o conteúdo dos edifícios. Classifica essa postura como questionável, nos processos de conservação da malha urbana, e como inadmissível no que se refere ao sacrifício do ambiente interno das edificações.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

adaptar aos novos tempos. Adequações são possíveis, deste que não ocorra um completo desaparecimento das características que tornaram o bem digno de proteção. No caso em questão, sugere-se a manutenção da volumetria original, podendo haver acréscimos facilmente distinguíveis da edificação histórica, em respeito às recomendações das Cartas Patrimoniais. Por se tratar de intervenção⁴ em edificação histórica, deve ser realizada por profissionais habilitados conforme DN 83/2008 do Confea.

Conforme análise da Ata nº 03/2011, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Bonfim, após análise do teor da Nota Técnica nº 06/2011 do Setor Técnico desta Promotoria, deliberou favoravelmente à execução da obra do sr Jair Vieira da Silva. **Verifica-se que houve um equívoco daquele conselho na interpretação da Nota Técnica nº 06/2011, que concluiu pela manutenção das características originais que tornaram o bem digno de proteção, sendo sugerida a manutenção da volumetria original, podendo haver acréscimos desde que facilmente distinguíveis da edificação histórica.** Além disso, o projeto apresentado é de autoria de engenheiro civil, profissional não habilitado para intervir em imóveis históricos isoladamente, conforme DN 83/2008 do Confea.

Na data da vistoria, que foi acompanhada pela Janice, filha do proprietário, foi verificado que, apesar de toda sua importância, o imóvel encontra-se em precário estado de conservação e totalmente abandonado. **Ressalta-se que o imóvel já se encontrava em mau estado de conservação desde a época de elaboração do seu inventário em março de 2008.** Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do imóvel, entre eles a falta de uso, a fragilidade dos materiais construtivos que ficaram expostos às intempéries e a antiguidade da edificação. **Além disso, houve omissão dos proprietários (antigos e atual), que deixaram de praticar ações de conservação⁵ preventiva e manutenção⁶ permanente no bem edificado.** O poder público municipal, responsável pelo tombamento do núcleo histórico, deixou de zelar pelo patrimônio cultural, ao se omitir no dever de fiscalizar a integridade da área tombada, de forma que devem responder solidariamente pelo dano ao imóvel, ainda que de forma indireta, pela omissão⁷.

A senhora Janice demonstrou grande interesse em solucionar a pendência existente, entretanto, questionou sobre os altos custos da restauração ausência de mão de obra especializada na região.

⁴ Projeto e execução de obras

⁵ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁶ Manutenção : operação continua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

⁷ O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

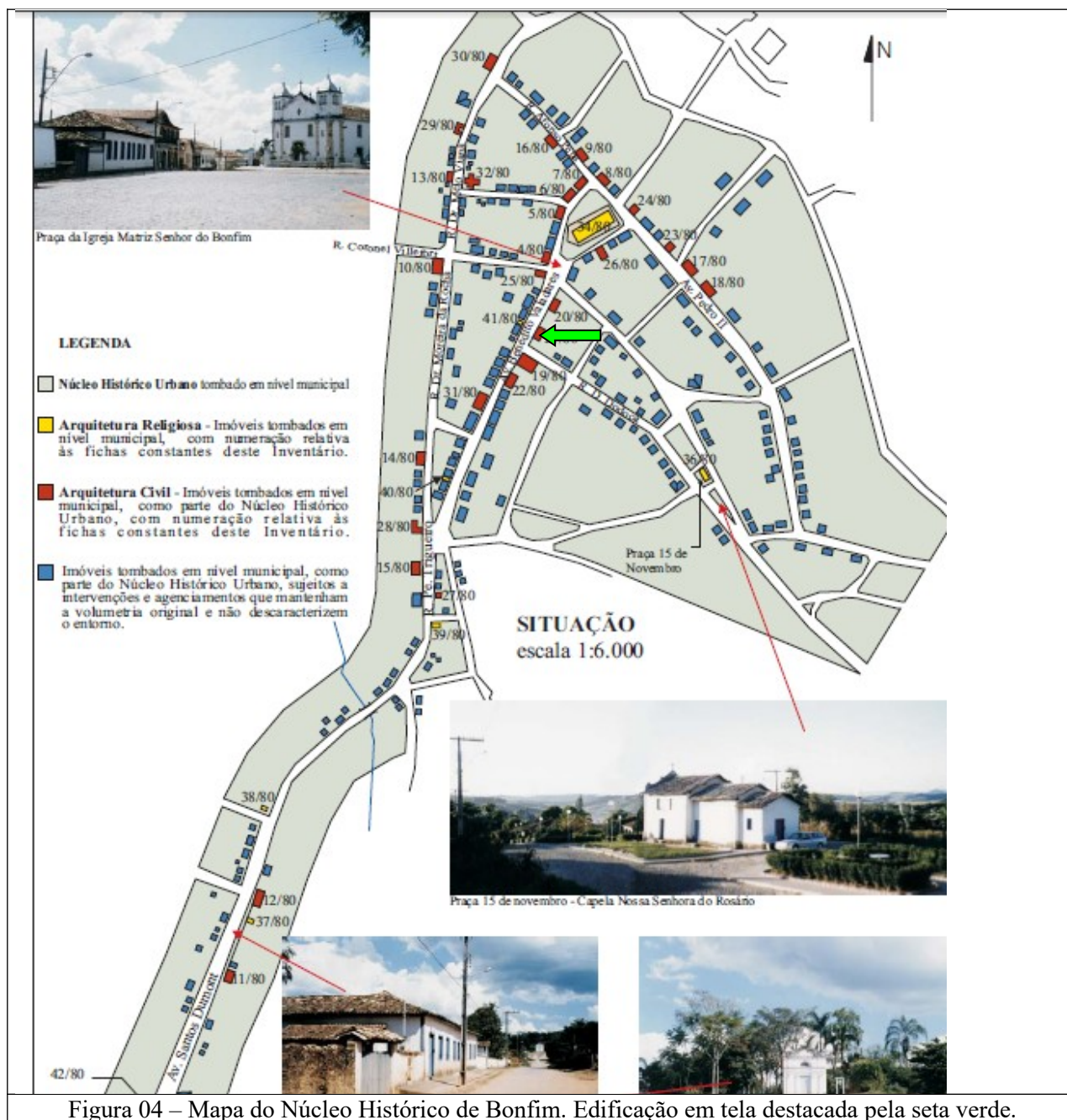
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico


Figura 04 – Mapa do Núcleo Histórico de Bonfim. Edificação em tela destacada pela seta verde.

Verificou-se que o imóvel encontra-se inserido em terreno de grandes dimensões, ocupando apenas pequena parte deste, no trecho voltado para a Avenida Governador Benedito Valadares. O imóvel apresenta algumas descaracterizações e acréscimos decorrentes dos diversos usos que abrigou. Entretanto, ainda preserva parte dos materiais originais em bom estado de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

conservação que poderão ser reaproveitados quando da restauração do imóvel, como por exemplo, esquadrias e alguns elementos de madeira (estrutura, tabuado, barrotes, etc).

Parte da cobertura do imóvel ruiu, a cobertura apresenta-se com telhas quebradas e / ou deslocadas, expondo o bem cultural às intempéries, o que acelera o processo de degradação do imóvel. Há várias manchas de umidade no forro não original de madeira e no piso tabuado original. As alvenarias apresentam trincas e descolamento do reboco, expondo o sistema construtivo original em estrutura de madeira e vedações em pau a pique.

O terreno adjacente encontra-se com bastante mato e a edificação está vulnerável às ações de vandalismo.

Acredita-se que com o arruinamento de parte da cobertura, houve desestabilização da estrutura, colocando em risco a integridade do imóvel.

De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o município de Bonfim recebeu entre os anos 2008 e 2012 (até o mês de outubro) os valores abaixo referentes ao ICMS cultural:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
Bonfim	R\$ 115.833,72	R\$ 136.506,70	R\$ 147.583,41	R\$ 137.917,40	R\$ 51.154,00



Figura 05 – Fachada frontal da edificação.



Figura 06 – Fachada posterior

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 07 – Descolamento do reboco.



Figura 08 – Grande terreno adjacente



Figura 09 – Trincas e desfazimento do sistema construtivo.



Figura 10 - Piso tabuado .

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 11 e 12 – Cobertura em processo de arruinação

5-- FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal é o órgão colegiado ao qual compete deliberar sobre diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlacionadas à defesa e preservação do patrimônio cultural. É um órgão auxiliar que deve ter funções consultivas e deliberativas. Não lhe deve caber apenas a escolha dos bens culturais a serem preservados, deliberação e aprovação de tombamentos, mas também deve caber a este órgão a análise de projetos de reformas, demolições e demais intervenções em bens protegidos. Este órgão deve ser dotado legalmente de poder de polícia que permita a efetiva fiscalização dos bens integrantes do patrimônio cultural e a aplicação de sanções administrativas aos infratores⁸.

O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Bonfim foi criado pelo Decreto nº 19/97.

O núcleo histórico de Bonfim é tombado pelo Decreto nº 21 a/97, que delimita a área protegida para efeito de conservação e preservação.

Segundo o Código de obras da cidade de Bonfim:

Art. 64 - Qualquer construção, reforma ou intervenção a ser executada em terreno ou edificação situada dentro do Setor Especial deverá obedecer a diretrizes estabelecidas, caso a caso, pelo Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal.

Art. 65 – As diretrizes a que se refere o artigo anterior serão definidas a partir de normas e técnicas estabelecidas pelas entidades preservacionistas do Município, Estado e União, tendo em vista a manutenção da caracterização geral do setor Especial.

§ 1º – As intervenções em conjuntos deverão preservar a volumetria dominante.

⁸ Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural - José Eduardo Ramos Rodrigues no artigo Importância e responsabilidade dos Conselheiros Municipais do Patrimônio Cultural, pg33

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

§ 2º – *As reconstruções ou novas construções em lotes vagos deverão preservar a “cifologia” de implantação dominante.*

§ 3º – *As intervenções em edificações existentes deverão ter caráter de restauração.* (grifo nosso)

Art. 66 – Qualquer projeto de edificação, reforma ou intervenção a ser executado no Setor Especial deverá receber anuência prévia do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, antes de ser apresentado, para exame, ao Órgão competente da Prefeitura Municipal.

A Lei nº 794/2000 que estabelece a proteção do patrimônio cultural de Bonfim e dá outras providências, descreve em seu artigo 4º :

As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas (grifo nosso), *nem, sem prévia e expressa autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas sob multa de 50 % do valor da obra.*

Art. 5º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, não se poderá, em torno da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto (...).

Conforme descrito no Dossiê de Tombamento do Núcleo Urbano Histórico de Bonfim, o tombamento do mesmo tem a finalidade de:

(...) preservar um conjunto arquitetônico harmonioso e uma forma de ocupação urbana que está descrita e congelada no seu traçado, sendo uma fonte documental para o entendimento da formação da cidade e de seus significados, contribuindo para a consolidação da história e memória locais.

Descreve, da mesma forma que o Dossiê de Tombamento do Conjunto dos Cinco Passos que, na área compreendida pelo tombamento “não serão permitidas intervenções que descaracterizem o bem em nível urbano, arquitetônico e paisagístico”.

O Núcleo Histórico de Bonfim apresenta edificações dos períodos colonial, neoclássico, eclético, protomoderno, *art decó* e contemporâneo. É uma área de repertório arquitetônico diversificado onde é possível a leitura de várias camadas históricas.

Os critérios de intervenção nos bens culturais que integram este núcleo devem seguir as recomendações das Cartas Internacionais⁹, que servem de base sólida no direcionamento de ações de intervenção em imóveis históricos. Em Bonfim está ocorrendo desrespeito, principalmente, às recomendações das seguintes cartas patrimoniais:

⁹ As cartas internacionais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Segundo a Carta de Veneza¹⁰

A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento.

Deveria-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Restauo de 1972¹¹

Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original.

Também na Carta de Burra é recomendado:

A reconstrução deve-se limitar à colocação de elementos destinados a completar uma entidade desfalcada e não deve significar a construção da maior parte da substância de um bem. A reconstrução deve-se limitar à reprodução de substâncias cujas características são conhecidas graças aos testemunhos materiais e/ou documentais. As partes reconstruídas devem poder ser distinguidas quando examinadas por perto. A Restauração não deve deixar o objeto ou a obra ficar como novo. Ela buscará recuperar a unidade da obra, ainda latente em seus fragmentos (nas partes que se encontram conservadas), utilizando-se diversas técnicas, mas sem falsificação. Determinados elementos poderão ser consolidados, reforçados, complementados ou substituídos, reintegrados, de maneira que a imagem (o espaço) possa se mostrar inteira”. (grifo nosso).

¹⁰ Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, de maio de 1964, elaborada durante o II Congresso Internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos – ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos.

¹¹ Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular nº 117 de 06 de abril de 1972.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Reconstruções são condenadas, pois podem criar um “cenário urbano”, desprovido de história, de autenticidade. Contribui para a consagração do fachadismo¹², proporcionando a destruição sistemática de tipologias históricas.

A demolição de bens tombados é vedada (artigo 17 do Decreto Lei 25/37) podendo haver responsabilização em âmbito cível, administrativo e criminal tanto para particulares quanto para conselheiros e administradores públicos.

5- CONCLUSÕES

É importante salientar que não cabe ao Setor Técnico desta Promotoria a análise de projetos, sendo esta responsabilidade do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Bonfim e do setor de aprovação de projetos da Prefeitura Municipal, para verificação do cumprimento da legislação vigente e das diretrizes existentes para a área tombada, além da sua harmonização com a ambiência existente.

É importante salientar que **qualquer deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deve ser embasada numa análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos, elaborados por profissionais habilitados**, com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, possam existir.

Conforme se verificou no projeto em tela, houve uma interpretação equivocada do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bonfim a respeito da conclusão da **Nota Técnica nº 06/2011, que concluiu pela manutenção das características originais que tornaram o bem digno de proteção, sendo sugerida a manutenção da volumetria original, podendo haver acréscimos desde que facilmente distinguíveis da edificação histórica. Em nenhum momento houve a concordância com a demolição da edificação original ainda existente, em mau estado de conservação, entretanto, passível de recuperação.**

A recuperação do imóvel é importante para a memória da cidade de Bonfim devido à relevância histórica da edificação e pelo fato de ser um dos poucos exemplares da arquitetura colonial ainda existentes no município. O imóvel faz parte da história da cidade, sendo de interesse de preservação para a memória da comunidade.

O casarão mantém suas características estético-formais preservadas, houve intervenções descaracterizantes no decorrer dos anos, mas a fachada, a tipologia e o sistema construtivo original encontram-se preservados. Hoje ele sofre com o processo de degradação, sendo urgente sua restauração¹³. **É possível a recuperação do imóvel, uma vez que apesar do seu estado de conservação, grande parte dos elementos de madeira (estrutura, barrotes, tabuado e esquadrias) são passíveis de aproveitamento.** As esquadrias, apesar de deterioradas, permanecem no imóvel, o que facilita a restauração das mesmas. Apesar do mau estado de

¹² Françoise Choay considera que o fachadismo produz "cascas vazias" que um dia integraram o conteúdo dos edifícios. Classifica essa postura como questionável, nos processos de conservação da malha urbana, e como inadmissível no que se refere ao sacrifício do ambiente interno das edificações.

¹³ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

conservação das alvenarias, é possível sua recuperação, mantendo o sistema construtivo original, utilizando o barro existente na região. Por se tratar de intervenção¹⁴ em edificação histórica, deve ser realizada por profissionais habilitados conforme DN 83/2008 do Confea.

Verificou-se na data da vistoria que o terreno onde se encontra implantado o imóvel é de grandes dimensões. Dados os fatos citados acima, poderá ser estudado a possibilidade de parcelar o terreno em questão e vender parte do mesmo para obtenção de recursos para a restauração do imóvel. O município deverá oferecer contrapartidas ao proprietário pela preservação do bem, como isenção de impostos municipais ou alteração da legislação urbanística. De acordo com a Constituição Federal, artigo 30, inciso IX, *competete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual*. Salienta-se que compete ao órgão municipal tombador co-responsabilidade pela conservação do imóvel, uma vez que a responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio cultural é objetiva e solidária.

Nas intervenções devem ser respeitadas as recomendações da Carta de Atenas¹⁵, onde é sugerido que nas intervenções em bens de valor histórico e arquitetônico, devem ser utilizados materiais e técnicas modernas sem alterar o aspecto e o caráter do edifício, “marcando a época” em que as intervenções foram realizadas.

Ratificamos a conclusão da Nota Técnica nº 06/2011, que concluiu pela manutenção das características originais que tornaram o bem digno de proteção, sendo sugerida a manutenção da volumetria original, podendo haver acréscimos desde que facilmente distinguíveis da edificação histórica.

Como medidas emergenciais, sugere-se:

- Para que o imóvel resista ao período de chuvas e até que seja realizada a recuperação completa da cobertura, é necessária vistoria detalhada em toda cobertura do imóvel com substituição das peças de madeira deterioradas e colocação das telhas corridas em seus devidos lugares;
- Colocação imediata de lona sobre a cobertura (evitar a utilização de lona preta devido a sua baixa durabilidade), de modo a conter as infiltrações, que aceleram o processo de degradação do imóvel. Além disso, o lonamento evitará o contato da chuva diretamente com as telhas, impedindo a absorção da umidade e conseqüentemente o sobrepeso na

¹⁴ Projeto e execução de obras

¹⁵ Documento elaborado durante o Congresso internacional de arquitetura moderna, realizado em Atenas, em Novembro de 1933. “Nunca foi constatado um retrocesso, nunca o homem voltou sobre seus passos. As obras-primas do passado nos mostram que cada geração teve sua maneira de pensar, suas concepções, sua estética, recorrendo, como trampolim para sua imaginação, à totalidade de recursos técnicos de sua época. Copiar servilmente o passado é condenar-se à mentira, é erigir o “falso” como princípio, pois as antigas condições de trabalho não poderiam ser reconstituídas e a aplicação da técnica moderna a um ideal ultrapassado sempre leva a um simulacro desprovido de qualquer vida. Misturando o “falso” ao “verdadeiro”, longe de se alcançar uma impressão de conjunto e dar a sensação de pureza de estilo, chega-se somente a uma reconstituição fictícia, capaz apenas de desacreditar os testemunhos autênticos, que mais se tinha empenho em preservar.”

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

estrutura de madeira já comprometida. A lona deverá ser colocada sobre as telhas e deverão ser instaladas ripas sobre a lona buscando fixar este elemento para que o mesmo não solte. As ripas sobre a lona deverão ser bem amarradas à estrutura do telhado com arame. Deve ser feito reforço na estrutura de madeira do telhado que suporte o peso até a restauração do mesmo.

- A limpeza interna do imóvel e a capina da área no entorno também são necessárias para evitar a proliferação de animais, acúmulo de umidade junto à base da edificação e exposição do imóvel a riscos de incêndios. Os materiais originais encontrados passíveis de aproveitamento deverão ser armazenados em local seguro, longe da umidade, para seu aproveitamento na futura restauração.
- Deverá haver o desligamento da energia para evitar curtos circuitos e incêndios.
- As esquadrias devem permanecer fechadas para evitar a degradação da edificação devido a ação das intempéries. Entretanto, é necessária visita rotineira no imóvel com abertura das janelas para permitir ventilação na parte interna do imóvel.

Para possibilitar a manutenção do imóvel no local, o mesmo deverá ser restaurado, mantendo as alvenarias perimetrais que se encontram em bom estado de conservação, assim como os elementos arquitetônicos originais passíveis de aproveitamento. Internamente, poderão ser feitas intervenções contemporâneas, uma vez que o imóvel já sofreu várias alterações da sua planta original, algumas paredes ruíram e pouco restam dos acabamentos originais. Sugere-se a utilização das madeiras piso tabuado que se encontrarem em bom estado de conservação.

Após a execução das medidas emergenciais é necessário:

- Cobertura - Deverá ser feita revisão geral em toda a cobertura, com substituição do madeiramento comprometido, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Deve ser verificado o estado de conservação dos frechais que são fundamentais para a estabilidade dos telhados. Deve ser feito o destelhamento, separando as telhas em bom estado de conservação que poderão ser reutilizadas no imóvel quando da sua restauração. Estas devem ser limpas antes de recolocadas. Caso não exista número suficiente de telhas para vedação de toda cobertura, recomenda-se a utilização das originais como capas e de novas como bicas. Sugere-se a amarração de algumas fiadas de telhas, evitando que as mesmas “escorram”. Devem ser respeitadas as características originais da cobertura, como inclinação, dimensão dos beirais, etc. Para isto, antes da intervenção na cobertura é necessária a elaboração de rigoroso levantamento cadastral do telhado com documentação gráfica, fotográfica e, se possível, iconográfica.
- Estrutura – Deverá ser realizado diagnóstico cuidadoso por especialista na área de estruturas, que verificará as condições da estrutura e sua estabilidade, devendo estabelecer recomendações técnicas próprias para solução dos problemas apresentados.
- As alvenarias perimetrais em bom estado de conservação deverão ser preservadas. As que se encontram em processo de arruinamento deverão ser estabilizadas e se possível, recuperadas utilizando-se o mesmo sistema construtivo original.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Selamento das fissuras, reintegração de reboco e pintura. Deverá haver recomposição das alvenarias arruinadas e do reboco, utilizando argamassa compatível com o sistema construtivo existente.
- Recuperação das esquadrias e ferragens. Os exemplares faltantes deverão ser executadas, seguindo os modelos pré-existentes, tendo como referência fotos e documentos antigos;
- Imunização de todas as madeiras com ataque de insetos xilófagos;
- Deverão ser desenvolvidos projetos elétrico, hidráulico e de prevenção e combate a incêndios, adequados ao novo uso;
- Deverá ser previsto sistema de drenagem de águas pluviais eficiente na área externa, de forma a prevenir infiltrações na edificação;
- É necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas¹⁶ prevê: “(...) A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico (...)”.

Para intervir no objeto deverão ser consideradas recomendações das Cartas Internacionais¹⁷, que são base sólida no direcionamento de ações de intervenção.S

Segundo a Carta de Veneza¹⁸

“A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento”.

¹⁶A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.

¹⁷ As cartas internacionais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

¹⁸ Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, de maio de 1964, elaborada durante o II Congresso Internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos – ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Deve-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Restauro de 1972¹⁹

“Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original”.

Portanto, é necessária a manutenção e recuperação dos materiais originais em bom estado de conservação, sendo permitidas substituições somente onde não for possível a recuperação do elemento autêntico. Poderão ser introduzidos elementos novos, quando necessário, sem com isso descaracterizar o texto autêntico da obra, evitando contrastes que coloquem em risco a leitura do conjunto original. Por se tratar de um ato crítico, datado no tempo e passível de questionamento e de novas contribuições à luz de novas descobertas prospectivas e tecnológicas, as ações deverão restringir-se ao justo e necessário para que se proceda a uma perfeita adequação do novo ao antigo. Além do diálogo a ser estabelecido, as intervenções devem permanecer identificáveis, obedecendo assim ao conceito de reversibilidade do ato crítico²⁰.

Ressalta-se que todas as edificações históricas existentes no centro histórico de Bonfim devem seguir as recomendações descritas acima, ao realizar obras de restauro ou conservação, devendo o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural orientar os proprietários e fiscalizar as obras. Qualquer deliberação do Conselho deve ser embasada numa análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, possam existir.

“ A história da arte mostra que a arquitetura sempre foi parte integrante fundamental no processo da criação artística....É através das coisas belas que nos ficaram do passado, que podemos refazer, de testemunho em testemunho, os itinerários percorridos nessa apaixonante caminhada, não na busca do tempo perdido, mas ao encontro do tempo que ficou vivo para sempre, esta eterna presença na coisa daquela carga de amor e de saber”

Lucio Costa

6- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotora, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

¹⁹ Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular nº 117 de 06 de abril de 1972.

²⁰ Texto extraído de PEREIRA, Patrícia. Recuperação e Adequação do Pavilhão da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, MG, 2001



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9



Promotoria Estadual de
Defesa do Patrimônio
Cultural e Turístico
de Minas Gerais

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br